



RAL I
CICAP I

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

SENTENÇA

PROC N.º. 176/2023

TAC

GAIA

Requerente: devidamente
identificado nos autos.

Requerida: devidamente
identificada nos autos.

SUMÁRIO: incumprimento contratual. Contrato celebrado à distância. Devolução da quantia paga em dobro. DL n.º. 24/2014 de 14/2.

Vem o requerente solicitar a condenação da requerida no reembolso da quantia de 130,00 €.

Porquanto,

Em 31/10/2022, encomendou via website da requerida, um disco portátil, para uso pessoal, no valor de 65,00 €.

O pagamento foi devidamente efetuado de acordo com a entidade e referência enviadas e através de homebanking, nesta mesma data. Em ato contínuo o requerente recebeu a confirmação do pagamento.

Em 8/12/2022, dado o bem encomendado não ter sido entregue o requerente solicitou a devolução do valor pago (cfr docs 1 e 2)

A requerida não procedeu à devolução da quantia paga e solicitada, na data nem de acordo com o prazo legal.



RAL I
CICAP I

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

A requerida devidamente citada não contestou, não compareceu em audiência arbitral, nem se fez representar. Não apresentou qualquer documentação relativa ao assunto em apreço.

Primou pela total ausência.

Foi ouvido o requerente em sede de declarações de parte, onde foram confirmadas todas as alegações fatuais supra, constantes da reclamação e suportadas por documentação.

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação.

Face ao exposto,

Dispõe o DL n.º 24/2014, de 14/2, relativo aos contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial, aplicável ao caso em apreço, mais precisamente, o art.º 19/3, cujo excerto se transcreve, no caso o fornecedor dos bens não reembolsar o consumidor no prazo máximo de 30 dias, a contar da indisponibilidade do bem ou da solicitação de reembolso, deverá devolver em dobro, a quantia paga pelo consumidor (requerente), no prazo de 15 dias úteis, sem prejuízo do direito a indemnização por danos que eventualmente possa existir.

Artigo 19.º

Execução do contrato celebrado à distância

1 - Salvo acordo em contrário entre as partes, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve dar cumprimento à encomenda no prazo máximo de 30 dias, a contar do dia seguinte à celebração do contrato.

2 - Em caso de incumprimento do contrato devido a indisponibilidade do bem ou serviço encomendado, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve informar o consumidor desse facto e reembolsá-lo dos montantes pagos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento daquela indisponibilidade.

3 - Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o consumidor tenha sido reembolsado dos montantes pagos, o fornecedor fica obrigado a devolver em dobro, no prazo de 15 dias



RAL I
CICAP I

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

úteis, os montantes pagos pelo consumidor, sem prejuízo do seu direito à indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais que possa ter lugar.

Nestes termos,

O requerente solicitou, apenas, a devolução da quantia paga (65,00 € x 2=130,00 €) em dobro.

Tendo em conta os factos provados em documentação junta aos autos bem como os resultantes de audiência arbitral, a legislação aplicável ao consumo, tudo ponderado,

Decide-se,

julgar a presente reclamação totalmente procedente e, em consequência, condenar a requerida a reembolsar o requerente na quantia de 130,00 €.

Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique

Vila Nova de Gaia, 24/6/2023

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro